



PORTARIA CRESS Nº 1985/2020

Instituir procedimento para realização de audiências, julgamentos e aplicação de advertências reservadas por meio de videoconferência e recebimento eletrônico de denúncias no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª Região

A Presidenta do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS-PR 11ª Região no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, da Resolução 660 do CFESS;

CONSIDERANDO que as partes vêm solicitando a realização de audiências na Seccional mais próxima de onde elas residem;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos que possibilitam a realizam de audiências, julgamentos e aplicação de advertência reservada por sistema que possibilita a oitiva de partes e testemunhas por videoconferência;

CONSIDERANDO que o uso de sistema audiovisual e realização de interrogatório, inquirição de testemunhas, julgamentos e aplicação de advertências reservadas por videoconferência facilita o acesso ao processo pela parte denunciada, pois estará mais próxima de sua residência, não necessitando deslocar-se até Curitiba;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso do sistema de videoconferência no âmbito do CRESS-PR;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recebimento de denúncias por meios eletrônico ante o fechamento do atendimento presencial ante a pandemia de COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente portaria visa regulamentar o procedimento para realização de audiências, julgamentos e aplicação de advertência reservada por meio de videoconferência nas Seccionais do CRESS-PR do Paraná e através de sistema direto de acesso pelos profissionais e seus procuradores através de sistema.

DO SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 2º. A oitiva de testemunha, a acareação, o depoimento pessoal de pessoas residentes fora de Curitiba, os julgamentos e aplicação de penalidade de advertência reservada se fará por videoconferência, admitindo-se a realização do ato por outro meio somente quando não houver condições técnicas.

Parágrafo primeiro – A solicitação de oitiva das partes e testemunhas por vídeo conferência, fora da sede em Curitiba, deve ser requerida pela parte denunciada em



CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

gestão tempo de resistir: nenhum direito a menos!

sua defesa, ou no ato de indicação das testemunhas, indicando qual a Seccional (Londrina ou Cascavel) onde deseja a realização do ato, sendo que no seu silêncio presume-se que aceita a realização das audiências em Curitiba.

Parágrafo segundo – Os julgamentos de processos éticos e aplicação de advertências reservadas ocorrerá através de sistema por videoconferência, cujo link de acesso à sala virtual será disponibilizado aos conselheiros, partes e procuradores no momento da intimação para o ato, cujos prazos seguirão os previstos na Resolução 660/2013.

Parágrafo terceiro – As partes comprometem-se a manter o sigilo da sessão virtual, não permitindo que pessoas alheias ao processo tenham acesso ao áudio e vídeo destes durante sua ocorrência.

Art. 3º. As audiências deverão ser realizadas por meio do Sistema Skype ou outro que permita a gravação integral da sessão.

Art. 4º. Os arquivos de áudio e vídeo serão gravados em CD-ROM e anexadas no respectivo processo ético.

Parágrafo Primeiro - As gravações das audiências e julgamentos serão disponibilizadas às partes sempre que solicitado, onde uma cópia destas ficará nos autos. Compete ao referido usuário realizar o download da gravação, fornecendo ao CRESS-PR mídia adequada.

Parágrafo segundo – As advertências reservadas ante sua natureza não terão a sessão gravadas, sendo apenas lavrada certidão de sua ocorrência na forma do que ocorre nos processos em que a sessão de advertência é presencial.

Art. 5º. Os atos e termos da videoconferência dispensam a lavratura de assinaturas, podendo ser assinados, digitalmente, apenas pela assessoria jurídica do CRESS-PR que acompanhará os atos processuais da sede em Curitiba.

Art. 6º. Os atos desenvolvidos na seccional serão exclusivamente de organização da sala e dos instrumentos eletrônicos, para o fim de garantir a realização e a gravação da videoconferência e o acompanhamento presencial do ato pelas partes e seus advogados, quando requerido.

DO AGENDAMENTO DA AUDIÊNCIA, JULGAMENTO E SESSÃO DE ADVERTÊNCIA RESERVADA

Art. 7º. Os agendamentos das audiências e julgamentos deverão ser realizados pela Comissão de Instrução junto às Seccionais de Londrina e Cascavel.

Parágrafo único – Os julgamentos serão agendados pelo Conselho Pleno.

Art. 8º A intimação deverá ser redigida e assinada pela Comissão de Instrução nos casos das audiências, e pela Presidência do CRESS-PR nos casos de julgamentos e advertências reservadas.



CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

gestão tempo de resistir: nenhum direito a menos!

Parágrafo Primeiro - As diligências necessárias à realização do ato serão efetuadas pela área técnica do CRESS-PR com sede em Curitiba, mediante expedição de carta com AR.

DA OITIVA DE TESTEMUNHAS

Art. 9º. Na oitiva de testemunhas por videoconferência, faculta-se às partes e seus advogados acompanharem o ato na sede do CRESS-PR em Curitiba ou na sede da Seccional onde estão as testemunhas.

DO RECEBIMENTO DAS DENÚNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO DURANTE A SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE NO CRESS-PR ANTE A PANDEMIA DE COVID 19

Art. 10. No período em que a Sede e seccionais do CRESS-PR estiverem fechadas em razão da pandemia de COVID 19, poderão ser remetidas ao CRESS-PR através do e-mail denuncia@cresspr.org.br, onde o e-mail deve conter todos os dados constantes no artigo 2º. da Resolução 660/2013 e seguir o Parecer Jurídico CFESS no. 28/2020 e ofício CFESS nº 068/2020, sendo a mesma impressa, receberá número de protocolo no sistema do CRESS-PR e será encaminhada ao setor da Área Técnica que dará o andamento à denúncia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 . As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se às audiências por videoconferência a serem realizadas nas Seccionais de Londrina e Cascavel, bem assim aos julgamentos de processos éticos e advertências reservadas.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Joziane Ferreira de Cirilo
A.S.5204 – CRESS 11ª Região
Presidente